

RELATORIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 5014/2016		
PROCESSO Nº:	477 /2015	
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca	
NATUREZA	Acompanhamento de Gestão Fiscal	
RESPONSÁVEL	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO – Prefeito Municipal	
ASSUNTO	RGF 2º Semestre e RREO dos 4º, 5º e 6º Bimestres de 2015	
RELATOR	OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES	

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, à Instrução Normativa nº 08/03 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do Acompanhamento da Gestão Fiscal do município **SÃO PEDRO DA AGUÁ BRANCA**, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**, Prefeito Municipal no exercício considerado. Neste relatório, estão sendo analisados os instrumentos de planejamento, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo pertinente ao **1º e 2º Semestre de 2015** e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do **1º ao 6º Bimestre de 2015**.

A instrução dos autos tem como objetivo assegurar a responsabilidade na gestão fiscal estabelecida pela LRF, considerando o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas determinados no § 1º, art. 1º da Lei.

Nesse sentido, esta análise contempla: 1) o planejamento municipal encaminhado pelo Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE; 2) a transparência na gestão fiscal; 3) a tendência ao cumprimento dos limites constitucionais e/ou legais; 4) o cumprimento das instruções normativas do Tribunal.

A falta de encaminhamento das peças orçamentárias pelo SAE e/ou dos relatórios pelo sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável – FINGER, além das sanções previstas na IN nº TCE/MA 33/14 e IN TCE/MA nº 08/03, respectivamente, inviabiliza o acompanhamento da Gestão Fiscal e prejudica a emissão de certidões.

Em caso de tendência ao descumprimento dos limites legais, cumpre ao Tribunal o dever de alertar o jurisdicionado para que este tome as providências necessárias para correção. Assim, em conformidade com a Portaria TCE/MA nº 679/15, foi emitido através do sistema FINGER o **RESULTADO Nº 117/2016** ao Sr. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO** com as ocorrências observadas neste relatório.

II – RESULTADO DA ANÁLISE

O resultado da análise está subdividido em Planejamento Municipal, Transparência da Gestão Fiscal, Limites Constitucionais/legais e Instruções Normativas do TCE/MA.

1 Planejamento Municipal

A Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 165, define os Instrumentos de Planejamento e Orçamento de cada ente da Federação, determinando, ainda, que sejam estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo. São Instrumentos de Planejamento: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O art. 48 da LRF inclui estas peças orçamentárias como instrumentos de transparência da gestão fiscal.

1.1 Agenda do ciclo orçamentário

De acordo com o art. 35, §2º, I, II, III, do ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e IN 009/2005-TCE/MA, a Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

A Prefeitura **não encaminhou** ao TCE, por meio do sistema SAE, as Leis Orçamentárias exigidas pela IN 009/2005.

1.2 PPA

O PPA apresentado no SAE com vigência para o quadriênio 2014-2017 mantém o status “EM ELABORAÇÃO”, ou seja, não fora enviado via sistema.

1.3 LDO

A LDO dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento. A **não** apresentação prejudica a análise da conformidade com o art. 4º da LRF. Assim como, a contemplação com o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, exigida no disposto art. 4º, parágrafos 1º e 3º da LRF.

1.4 LOA

A LOA do Município, encaminhada pelo sistema SAE, refere-se ao Exercício 2016. **Prejudicando**, assim, a análise do Exercício financeiro 2015.

2 Transparência da gestão fiscal

De acordo com o art. 48 da LRF, são instrumentos de transparência na gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o RREO e RGF e suas versões simplificadas. Ainda de acordo com o artigo, esses instrumentos devem ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

2.1 Publicação e remessa dos relatórios

Os prazos para publicação dos RREO e RGF durante o Exercício Financeiro são os disciplinados pelos art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE.

O art. 15, § 1º, da IN nº 08/03 determina que os relatórios sejam afixados na sede do respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público e publicados no órgão de imprensa oficial do ente federativo, em jornal local ou da microrregião, em jornal de grande circulação no Estado, e por meios eletrônicos.

Quadro 2.1 – Transparência dos relatórios					
RGF					
Período	Prazo de Publicação	Data da Publicação	Meios de Publicação	Prazo Encam TCE	Data do Encam TCE
1º sem	30/07/15	30/07/2015	Mural Câmara	30/07/15	30/07/2015
2º sem	01/02/16	29/01/2015	Mural Câmara	29/01/16	30/01/2016
RREO					
1º Bim	30/03/15	Não N/Inform.	Prejudicado	30/03/15	N/Rem.
2º Bim	01/06/15	N/Inform.	Prejudicado	01/06/15	N/Rem.
3º Bim	30/07/15	N/Inform.	Prejudicado	30/07/15	N/Rem.
4º Bim	30/09/15	29/09/2015	Mural	30/09/15	30/09/2015

5º Bim	30/11/15	30/11/2015	Mural	30/11/15	30/11/2015
6º Bim	01/02/16	29/01/2016	Mural Câmara	30/01/16	30/01/2016
Fonte: FINGER					

Assim, verificam-se as seguintes ocorrências:

- a) Não houve** remessas do 1º, 2º e 3º Bimestres. Com isso, **prejudicando** o art. 53, parágrafo único, da Lei 8258/12 – Lei Orgânica/TCE-MA;
- b)** Remessas do 4º, 5º e 6º Bimestres foram encaminhadas **dentro** do prazo, **cumprindo** art. 53, parágrafo único, da Lei 8258/12 – Lei Orgânica/TCE-MA;
- c)** Relatórios do 1º, 2º e 3º Bimestres **não** remetidos ao TCE, impossibilitando verificar a publicação. **Prejudicando**, assim, o art. 52 (RREO) e § 2º do art. 55 (RGF) da LRF.
- d)** Relatórios do 4º, 5º e 6º Bimestres informa publicação **dentro** do prazo, **cumprindo** o art. 52 (RREO) e § 2º do art. 55 (RGF) da LRF.
- e)** Local da publicação dos relatórios 4º, 5º e 6º Bimestre **atende** o art. 15, § 1º, da IN nº 08/03 TCE/MA.

2.2 Audiências públicas

Para assegurar a transparência na gestão fiscal, a LRF determina:

- a. No art. 9º, § 4º, realização de audiências públicas ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais. Para efeito de comprovação junto ao Tribunal, a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I, determina o encaminhamento da cópia das atas das audiências públicas realizadas.

O município **não encaminhou na forma documental** as atas de audiência pública, **descumprindo** a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I e, conseqüentemente, **não comprovando** o cumprimento do Art. 9º, § 4º da LRF.

- a. No art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF – realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Os instrumentos de planejamento correspondente ao exercício financeiro 2015 **não** foram apresentados.

2.3 Divulgação da execução orçamentária

A LC 131/09 que alterou o art. 48 da LC 101/00, determinou a divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, por meio eletrônicos e de acesso ao público.

Para verificação do atendimento a esse dispositivo, o município deve informar no sistema FINGER o endereço do sítio eletrônico da transparência do município.

Em consulta ao sistema FINGER verificou-se que o município informou o sítio eletrônico: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br.

Observa-se que o nome do sítio **obedece** ao padrão oficial de identificação: *nomedomunicípio.estado.gov.br*. Dessa forma, o município **cumpre** a determinação de amplo acesso ao público. No entanto, **não há** disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/00.

Assim, registra-se o **descumprimento** dos artigos 48 e 48-A da LRF/00.

3. Limites e Metas Constitucionais/Legais

O Acompanhamento da Gestão Fiscal constitui um instrumento de controle dos gastos do Município com o objetivo de possibilitar possíveis ajustes para

o cumprimento das metas constitucionais e legais.

3.1 Limites constitucionais/legais

Em análise aos demonstrativos remetidos através do Sistema FINGER, apuramos o que segue:

Quadro 3.1 – Limites Constitucionais/ legais					
Item	Ponto de controle	Base legal	Limite Legal	Limite Alcançado	Situação
1	Despesa com Pessoal	Art.20 , III, 'b' da LC 101/00	Máximo de 54% da RCL.	-	-
2	Dívida Consolidada e Mobiliária	Art. 3º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 40/01.	Máximo de 90% calculado sobre 1,2 vezes o valor da RCL	-	-
3	Garantias e Contragarantias	Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.	Máximo de 22% da RCL, podendo chegar a 32%.	-	-
4	Operações de Crédito	Art. 7º, inc. I da Resolução do Senado Federal nº 43/01.	Máximo de 16% da RCL.	-	-
5	Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 53/06.	Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais.	-	-
6	Aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB no próprio exercício.	Art. 21, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.	Mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício	-	-
7	Destinação dos Recursos do FUNDEB para a Remuneração dos Profissionais do Magistério na Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.	Art. 212 da Constituição Federal e, art. 60, Inc. XII do ADCT, alterado pela EC nº 53/06.	Mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB.	-	-
8	Gastos com Ações e Serviços de Saúde.	Art. 198, §2º, Inc.III, da Constituição Federal e art. 77, inc. III do ADCT.	Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais.	-	-

Assim, observa-se que os dados fiscais informados referem-se ao município de **PARAIBANO**.

3.2 Metas da LRF

A LC 101/00 para assegurar o equilíbrio na gestão fiscal estabelece alguns limites e obriga a elaboração e publicação de demonstrativos que permitam o controle dos tribunais e possibilitem o controle social.

Este item demonstraria a situação do município em relação ao cumprimento destes limites. No entanto, os demonstrativos encaminhados tratam da **Prefeitura Municipal de PARAIBANO**. Impossibilitando, assim, a análise do item 4 deste relatório.

3.3 Regime Próprio de Previdência Social

O Município não possui Regime Próprio de Previdência para os Servidores no Exercício Financeiro de 2015, portanto, **NÃO** é APLICÁVEL à análise do art. 53 Inc. II, c/c com o art. 69 da LC 101/00.

3.3.1 Da Execução Orçamentária

O Município não possui RPPS no Exercício Financeiro de 2015, portanto, **NÃO** é APLICÁVEL a análise do art. 69 da LC 101/00.

3.4 Restos a Pagar

O art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, classifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Financeiro de origem, distinguindo-as em Processadas e Não Processadas. Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Conforme Quadro 3.4 (em anexo) os Restos a Pagar, no final do período, foram demonstrados, cumprindo ao estabelecido no art. 55, inc. III, da Lei complementar nº 101/00.

3.5 Disponibilidades de Caixa

As disponibilidades de caixa do município, de acordo com o art. 55, inc. III, alínea “a” da LRF 101/00, **não apresenta** os recursos devidamente identificados, **descumprindo** o preceito legal.

3.6 Disponibilidades de Caixa do Regime Previdenciário

O município não possui regime de previdência.

4 Instruções Normativas

Objetivando o cumprimento de suas competências constitucionais/legais, o Tribunal edita instruções normativas regulamentando a matéria de sua atribuição, bem como a forma de apresentação das informações e dos documentos comprobatórios que permitam o acompanhamento da gestão fiscal. Neste item, será verificado o cumprimento da instrução normativa nº:008/03.

A situação do município em relação ao encaminhamento dos documentos é a seguinte:

Item	Documento	Previsão LRF	Prazo	Remessa	Situação
4.1.1	Cronograma de execução mensal de desembolso	Art. 8	30/01/15	-	Descumprindo
4.1.2	Demonstrativo das admissões e contratações de servidores de mão de obra terceirizada do 2º Semestre - Documental	Art. 18	30/07/15	-	Descumprindo

4.1.3	Demonstrativo das admissões e contratações de servidores de mão de obra terceirizada do 1º Semestre - Documental	Art. 18	30/01/16	-	Descumprindo
4.1.4	Demonstrativo das admissões e contratações de servidores de mão de obra terceirizada do 3º Quadrimestre XX	Art. 18	30/01/15		Descumprindo
4.1.4	Demonstrativo do desdobramento das receitas previstas no orçamento em metas bimestrais de arrecadação art. 13 da LRF	Art. 13	30/01/15	-	Descumprindo
4.1.5	Medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos; quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa. - Documental	Art. 13	30/01/15	-	Descumprindo
4.1.6	Comprovante de realização (ata) de audiência pública, no final de fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do último quadrimestre do exercício anterior - Documental	art. 9º, §4º	30/03/15	-	Descumprindo
4.1.7	Comprovante de realização (ata) de audiência pública, no final de fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre do exercício.	art. 9º, §4º	30/07/15	-	Descumprindo
4.1.8	Comprovante de realização (ata) de audiência pública, no final de fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do segundo quadrimestre do exercício.	art. 9º, §4º	30/11/15	15/06/15	Descumprindo
4.1.9	Relatório de projetos em execução e a executar e demonstrativo das despesas de conservação do patrimônio público realizadas e a realizar no Exercício.	art. 45, § único da LRF	30/03/15	-	Descumprindo

III - CONCLUSÃO

Após a análise, a Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX-1 encaminha para conhecimento do Exmº. Sr. Relator o presente **Relatório de Instrução** que demonstra os dados do Relatório de Gestão Fiscal do **2º Semestre de 2015** e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do **4º ao 6º Bimestre de 2015** do Poder Executivo do Município de **SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, considerando que, pelos dados demonstrados, apurou-se as seguintes ocorrências:

1 - Não encaminhamento, por meio do sistema SAE, as Leis Orçamentárias exigidas pela IN 009/2005.

2 - Não houve remessas do 1º, 2º e 3º Bimestres. Com isso, **prejudicando o** art. 53, parágrafo único, da Lei 8258/12 – Lei Orgânica/TCE-MA;

3 - Relatórios do 1º, 2º e 3º Bimestres não remetidos, impossibilitando verificar a publicação. **Prejudicando**, assim, o art. 52 (RREO) e § 2º do art. 55 (RGF) da LRF;

4 - Não encaminhamento na forma documental das atas de audiência pública, descumprindo a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I e, conseqüentemente, **descumprindo** o Art. 9º, § 4º da LRF.

5 - Não houve disponibilização das referidas informações **em tempo real**, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/00;

6 – Demonstrativos do RREO encaminhados referem-se a **Prefeitura Municipal de PARAIBANO**. Impossibilitando, assim, a análise do item 4 deste relatório.

7 – **Não identificação** das disponibilidades de caixa do município, de acordo com o art. 55, inc. III, alínea “a” da LRF 101/00;

8 – **Não envio** dos dados e informações relativos aos Demonstrativos exigidos pela IN 008/2003 (item4).

São Luís, 9 de maio de 2016

Raimundo Abdala Oliveira Neto

Auditor Estadual de Controle Externo

Mat. nº 5892